

# MARCILIANO JR.

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Adriana Bertoni Barbieri	Gabriel Marciliano Junior	Theodomiro Bento Junior
Felipe de Almeida Castro	João Carlos Luciano	Nádia Cristina Franco
Matheus Battaglini Rocha	Vanessa Vison	Luis Gustavo C. Marciliano
	Maira Bertoni Contó	

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA  
COMARCA DE LARANJAL PAULISTA – SP.

**FRIGORÍFICO ROSFRAN LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ /MF sob nº 04.829.643/0001-01, com sede na Rodovia Marechal Rondon s/n, km 183, Distrito Maristela, CEP: 18510-000, nesta cidade de Laranjal Paulista, neste ato representada por seus sócios administradores Carlos Alberto Roso, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 8.320.296-I SSP/SP e do CPF nº 000.954.248/57 e Claudete de Fátima Ferraz Roso, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 14.862.240 SSP/SP e do CPF nº 081.776.558.17, residentes à Rua Pereira Barreto nº 395, Centro, CEP 18500-000 na cidade de Laranjal Paulista – SP e **PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA PETRUS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.084.702/0001-40, estabelecida à Rua Pereira Barreto nº 395, Centro, CEP 18500-000, nesta cidade de Laranjal Paulista - SP, neste ato representada por seus sócios Carlos Alberto Ferraz Roso, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 33.711.576-X SSP/SP e do CPF

# MARCILIANO JR.

ADVOGADOS ASSOCIADOS

nº 343.150.438-85 e Taíza Maria Ferraz Roso, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 34.043.943-9 SSP/SP e do CPF nº 362.569.958-30, domiciliados à Rua Pereira Barreto nº 395, Centro, CEP 18500-000 na cidade de Laranjal Paulista – SP, por seus advogados e procuradores infra-assinados, vem respeitosamente à honrada presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 48, 51 e seguintes da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, para requerer a sua

## RECUPERAÇÃO JUDICIAL

visando obter o seu processamento, tudo pelos motivos de fato e de direito, que a seguir passar a expor:

As Requerentes, embora aparentemente tratem-se de empresas distintas e independentes, na verdade, pertencem ao mesmo grupo econômico, ou seja, fazem parte do mesmo grupo, conhecido como “Rosfran”, não existindo qualquer diferença entre as duas empresas, quer para os seus clientes, quer para seus fornecedores, funcionários, Bancos e Instituições Financeiras, principalmente por se tratar de empresas estritamente familiar, sendo que a segunda apesar de pertencer aos filhos, é administrada pelos pais.

É certo ainda que a contabilidade não é única, porém uma depende da outra para a sobrevivência, também não se pode deixar de ressaltar que há verdadeira confusão patrimonial, vez que é comum uma empresa comprar em nome da outra, como também socorrer-se através de empréstimos, o que é facilmente comprovado.

# MARCILIANO JR.

ADVOGADOS ASSOCIADOS

As requerentes atuam principalmente no ramo de criação de frangos para corte; fabricação de alimentos para animais, transporte rodoviário de cargas, depósito de mercadorias para terceiros, abate de aves e administração de bens, sendo a primeira nomeada com 16 anos de atuação no mercado, visto que iniciou suas atividades em janeiro de 2002 nesta cidade, e a segunda com 12 anos, tendo iniciado suas atividades em novembro de 2004.

A primeira empresa nomeada (Frigorífico Rosfran Ltda) possui uma filial, localizada à Rua Jussara nº 1001, Câmara Fria 03, Jardim Santa Cecília, CEP 06465-070, na cidade de Barueri – SP, destinada a depósito fechado para armazenagem de aves abatidas resfriadas e congeladas. A segunda nomeada possui uma única unidade, não possuindo qualquer filial, ambas gozando de um excelente nome no mercado, que faz com que as mercadorias comercializadas em suas unidades tenham excelente aceitação, gerando um enorme potencial de vendas junto às empresas do setor.

Ainda devemos verificar que, por se tratar de um único grupo econômico, as dificuldades financeiras são as mesmas, e um plano de recuperação judicial envolvendo as duas empresas, somente demonstra a licitude das mesmas, já que as empresas poderiam ou não optar pelo plano especial de recuperação.

Um único plano de recuperação judicial envolvendo as duas empresas do mesmo grupo econômico e familiar, além de reduzir custos, beneficia os credores, pois terão uma visão da real situação e potencialidade do grupo, o que acarretará nas suas concordâncias com o plano, havendo, também, uma maior transparência das suas atividades. É certo ainda que o plano de recuperação terá entre outras metas uma reorganização e/ou reestruturação societária e

tributária das empresas requerentes, como forma de recuperação das empresas.

As Requerentes têm como público alvo empresas que atuam na comercialização de alimentos (comércio de frangos), que é caracterizado por um potencial crescente de consumo dentre a população brasileira, ainda verificando uma forte inclusão deste item no consumo alimentar brasileiro e internacional.

A administração de ambas as empresas está localizada no endereço da primeira nomeada mencionado no início, onde se encontram o centro administrativo, as áreas comercial e financeira, contando com seu quadro funcional ao redor de 65 (sessenta e cinco) funcionários para as duas empresas.

O presente caso molda-se perfeitamente à nova Lei de Falências, pois a antiga tinha como escopo eliminar do mercado as empresas que não se encontravam totalmente saudáveis ou em dificuldades financeiras, já a nova Lei tem como finalidade manter a empresa, permitindo que a mesma se reerga, afinal este é o espírito do art. 47 da Lei 11.101/2005.

O ramo de atuação das requerentes é o comércio, sendo o seu consumidor final, quase na totalidade das vezes, outra empresa, ou seja, o comprador de seus produtos não é, em absoluto, atingido pela situação legal da empresa devedora. Isso porque a única obrigação que as requerentes tem com os seus clientes é fornecer-lhes, produtos por encomendas com qualidade técnica para não ter restrições nos seus pedidos. Na verdade, por se tratar de produtos que só são abatidos sob encomenda, os clientes das Requerentes em nada sofrerão com a sua recuperação judicial. Ao contrário, terão certeza que suas encomendas serão devidamente atendidas.

# MARCILIANO JR.

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pelo fato de uma parte do faturamento das Requerentes ser à vista (cerca de 30%), permite à mesma uma grande maleabilidade operacional, o que permitirá o alcance do sucesso desta recuperação. O restante do faturamento (cerca de 70%) representado por vendas via duplicatas, que são pagas a prazo ao vendedor, são facilmente descontadas junto aos bancos e instituições financeiras.

Os motivos que levaram as Requerentes às dificuldades financeiras foram: a) os juros bancários; b) a crise financeira que atingiu praticamente todo o país, atingindo em cheio o setor da alimentação; c) a partir de setembro de 2015, com o agravamento da crise socioeconômica que atingiu todo o mercado de crédito internacional, aumentou drasticamente os custos de aquisição de crédito, sem contar ainda com o aumento do desemprego e retração do mercado; d) a negativa dos Bancos em fornecer o crédito, deixando de fazer as renovações dos contratos de empréstimos de capital de giro, tornando-os inadimplentes com a incidência de encargos totalmente impagáveis; e) no final de 2017 e início de 2018 esta crise agravou ainda mais face as denúncias feitas no mercado internacional quanto ao frango brasileiro, tendo como consequência a redução da venda para o mercado internacional e aumento da oferta no mercado interno, causando drástica redução no preço, tendo em vista o aumento da oferta. E, com isso as Requerentes estão suportando um prejuízo calculado em R\$ 1,00 por quilo de frango abatido.

As requerentes, no afã de manter o negócio motivado com o farto crédito bancário, antes da crise financeira mundial, sacaram empréstimos e, no curso dos mesmos, como é público e notório, os encargos financeiros começaram a sufocá-las e assim não lhes restaram outras opções, que não fosse buscar esta tutela judicial, para as suas sobrevivências.

# MARCILIANO JR.

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Estes contratos de empréstimos serão ainda passíveis de questionamentos judiciais perante os bancos, pois com certeza as requerentes estão sendo espoliadas por tais Instituições.

Ainda ante aos brutais cortes nas despesas já efetuados e, ainda, os futuros que se perpetraram no processo de recuperação das empresas, além, é claro, dos necessários questionamentos bancários em Juízo, já mencionados, que demonstrarão os abusos principalmente nos encargos cobrados pelos bancos, o benefício de uma recuperação judicial preservará os empregos, o pagamento dos débitos e o recolhimento de tributos, ou seja, com a recuperação judicial as requerentes voltarão a ser empresas plenamente sadias e úteis a seu meio.

Embora o detalhamento maior da atual situação financeira das requerentes, venha a ser apresentado quando da apresentação do plano de recuperação, apresenta-se um quadro dessa situação em números aproximados, para que Vossa Excelência tenha uma visão preliminar da situação:

(i) Estima-se, neste momento, que o passivo total das Requerentes esteja ao redor de R\$ 20.300.000,00 (vinte milhões e trezentos mil reais), sendo que esta dívida será demonstrada através do Rol de Credores a ser apresentado, bem como na ocasião da apresentação do Plano de Recuperação Judicial.

(ii) As Requerentes tem um potencial de vendas médio mensal, sem maiores promoções ou outros, de cerca de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) o que equivaleria o seu passivo total em cerca de três meses de faturamento.

# MARCILIANO JR.

ADVOGADOS ASSOCIADOS

(iii) Como sua margem de lucro bruto (em tempos normais) deve oscilar ao redor de 15%, visto o giro rápido de mercadorias nesse tipo de indústria, deduzidas despesas operacionais e tributos, pouco restaria para amortização do débito, o que é real, se não fossem adotadas as presentes medidas judiciais e operacionais.

(iv) O plano de recuperação judicial, em vista à pequena margem líquida das requerentes, será formalmente apresentado em um prazo ao redor de 08 anos, com amortizações trimestrais e/ou semestrais, mas que poderá ser reduzido na prática. Isso porque independentemente desse prazo, e como mencionado nesta peça, serão contestados judicialmente os valores bancários, que hoje representam praticamente 70% do passivo total, o que acarretará sem dúvida a diminuição desse passivo e até a sua eliminação, e se for o caso, até devoluções por cobranças indevidas.

(v) O passivo tributário, apesar de ser muito pequeno, sobre o qual já se está trabalhando ativamente, poderá permitir alongamentos no seu perfil.

(vi) O passivo comercial, considerando o atual planejamento, conforme item de compras à vista, poderá em um futuro próximo até ser antecipado, juntamente com os débitos diversos, pois compras à vista permitirão maiores margens de lucros brutos, já que, com a eliminação de encargos financeiros muitas vezes embutidos no custo das mercadorias (compras à vista em vez de à prazo), permitirá maior margem bruta na operação das requerentes.

(vii) Lembra-se, que um pedido de prazo longo para a recuperação judicial, visa sobremaneira uma segurança para as requerentes, já que principalmente as despesas correntes de cada mês, não deixarão de ser pagas.

# MARCILIANO JR.

ADVOGADOS ASSOCIADOS

(viii) As requerentes, além de não terem esgotado seu crédito, ante a objetividade com que tem transmitido sua real situação aos seus credores comerciais, terá como modelos auxiliares para parte do financiamento de suas necessidades de capital de giro, duas operações financeiras/comerciais:

a. A captação de recursos financeiros via sociedades em conta de participação em produtos, regidas pelos artigos 991 e seguintes do Código Civil Brasileiro, pois o rápido giro de produtos produzidos com receitas à vista e/ou a curtíssimo prazo, propiciam a eventuais investidores, em cotejo com aplicações em poupança ou em CDB's, excelentes retornos financeiros, além de que tais investidores não necessitarão aportar grandes capitais, em virtude deste giro de mercadorias que poderá ser realizado em pequenas quantidades. Já estão sendo contratados profissionais liberais especializados neste seguimento, com excelente receptividade, inclusive pelo nome que as requerentes possuem e pelo tipo de atividade que desenvolvem.

b. Produção por consignação, onde as Requerentes também não terão que aportar capital próprio, apenas passarão a prestar serviços, cobrando pela mão de obra.

Com a captação dos recursos acima mencionados, além da enorme diminuição de despesas que as Requerentes já colocaram em prática, e das demais medidas judiciais e operacionais/financeiras aqui elencadas, principalmente com o enfoque de que uma recuperação judicial não é uma mera postergação de pagamentos, mas sim uma verdadeira cirurgia na empresa para correção de todos seus erros, somada ao inquestionável nome empresarial que



dispõem as requerentes e ao seu indiscutível potencial de vendas, permitirá sem dúvida a plena recuperação das requerentes.

#### Da Participação Societária:

A participação societária da primeira empresa nomeada (Frigorífico Rosfran Ltda.) sempre foi constituída pelos sócios Carlos Alberto Roso e Claudete de Fátima Ferraz Roso, (acima qualificados), sendo que cada um possui 50% do capital social da empresa, sendo estes totalmente capitalizados. Já a segunda nomeada (Participação Societária Petrus Ltda.) é constituída pelos sócios: Carlos Alberto Ferraz Roso, e Taíza Maria Ferraz Roso (acima qualificados), sendo que cada um possui 50% do capital social da empresa, estes totalmente capitalizados, sendo que esta segunda sociedade é administrada pelos sócios da primeira, os quais são pais dos sócios da segunda.

Apesar de aparentemente serem empresas independentes, na verdade são do mesmo grupo econômico e familiar, conforme acima demonstrado, até porque os sócios da primeira são pais dos sócios, e também são os administradores da segunda empresa.

Como mencionado no início, as sociedades requerentes exercem regularmente a suas atividades empresariais sendo a primeira nomeada há mais de 16 anos, e a segunda com 12 anos de existência, reunindo, assim, todos os requisitos para a propositura desta ação, uma vez que nunca foram falidas, não se utilizaram nos últimos 5 ou 8 anos do benefício ora pleiteado, não tendo como administrador ou sócio controlador pessoa condenada por crimes previstos na Lei das Quebras, tudo conforme determina o artigo 48 da mesma e, ainda, conforme declarações anexas.

As Requerentes declaram que, no seu entender, apresentam anexos quase todos os documentos exigidos pelos artigos 48 e 51 da Lei de Recuperação Judicial. Desta forma requer desde já, um prazo de 20 dias para que possa apresentar os documentos faltantes.

### **Do sigilo sobre os documentos:**

É necessário destacar, ainda, que tendo em vista o porte da presente recuperação judicial, haverá grande repercussão e, portanto, grande exposição das empresas recuperandas e, conseqüentemente, de seus sócios.

Nessa linha, determina o art. 189, III do Código de Processo Civil que os atos processuais são públicos, mas que tramitam em segredo de justiça os processos em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade. Senão vejamos:

*Art. 189. Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos:*

*(...)*

*III – em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade;*

No caso dos autos de recuperação judicial, é sabido que não há que se falar em segredo de justiça sobre o trâmite processual, ante a necessidade de publicidade desses autos.

Entretanto, considerando que serão acostados aos autos uma série de documentos protegidos pelo direito constitucional

mencionado, é de rigor que seja decretado o sigilo de justiça sobre esses documentos, quais sejam:

(i) documentos dos sócios das recuperandas:

- Declarações de Imposto de Renda;
- Declarações de Bens Particulares;

(ii) documentos das recuperandas:

- Declaração de Imposto de Renda das recuperandas;
- Extratos Bancários;
- Relação de empregados, sendo este último para preservar a intimidade dos próprios funcionários.

Vale ressaltar, ainda, que esse é o entendimento dos juízes em casos análogos:

*“Entretanto, o acesso irrestrito a essa informação, por qualquer pessoa, pode colocar em risco o direito à intimidade, ao sigilo fiscal e à vida privada dos trabalhadores incluídos na referida relação, já que tal documento contém dados pessoais e que poderiam expor essas pessoas desnecessariamente. Nesse sentido, determino que a relação de fls. 2195/2282 seja atuada em apartado, em incidente próprio, e seja mantida sob sigilo de Justiça.” (Recuperação Judicial nº 1030812- 77.2015.8.26.0100 - à 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP – decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito Daniel Carnio Costa em 6/4/2015 e disponibilizada no DJE em 17/4/2015 – ref. Grupo OAS);*

*“Quando da distribuição da ação foram apresentados pelas requerentes vários documentos para instruir a petição inicial (fls. 24/1667) e dentre eles constavam as declarações de bens particulares dos sócios. Em razão disso, as requerentes pediram que referidos documentos tramitassem sob sigilo de justiça (fls. 19), tendo este Juízo determinado verbalmente ao Escrivão da Serventia que fosse restringido o acesso aos autos na tarde de sexta-feira (21/03), uma vez que só nesta data foi constatada a existência de tais documentos. Realmente referidos documentos estão protegidos pelo Sigilo Fiscal e não devem ter acesso irrestrito.” (TJSP, Agravo de Instrumento nº 2023231-66.2016.8.26.0000, Relator Fabio Tabosa, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 15/8/2016 – ref. Usina Santa Elisa S.A e Outras);*

*“Determino que se observe o sigilo fiscal referente às declarações de imposto de renda dos bens particulares dos sócios, em cumprimento ao disposto no art. 51, VI, da LRE, devendo tal documentação ficar acautelada em Cartório, sob sigilo de justiça, somente permitindo-se acesso a ela ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.” (Recuperação Judicial nº 0000078-34.2015.8.08.0013, em trâmite junto à 1ª Vara da Comarca de Castelo/ES, proferida pelo Juiz de Direito Joaquim R. Camatta Moreira em 8/5/2015 e disponibilizada no DJE em 10/5/2015 – ref. Simternet Tecnologia da Informação Ltda. ME).*

# MARCILIANO JR.

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assim, requer que seja decretado sigilo sobre os documentos mencionados e, em razão disso, as recuperandas esclarecem que providenciarão a juntada de tais documentos por petição apartada, a qual deverá ser autuada em incidente a ser processado em separado e sob sigilo de justiça, facultado o acesso ao MM Juízo, ao Ministério Público e ao Administrador Judicial, ficando proibida a extração de cópias.

## CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, serve a presente para requerer a Vossa Excelência, que após a apresentação de todos os documentos que alude os arts. 48 e 51 da Lei 11.101/05, se digne DEFERIR o processamento da Recuperação Judicial das Sociedades Requerentes, nos exatos termos do artigo 52 da Lei de Recuperação de Empresas, sendo que oportunamente será apresentado plano de recuperação como já mencionado.

Protesta provar o alegado por todos os meios se provas em direito admitidos, sem exclusão de um sequer.

Por fim, requer que todas e quaisquer publicações no Diário Oficial sejam efetuadas em nome dos advogados Dr. Gabriel Marciliano Junior, inscrito na OAB/SP sob o nº 63.153, e Dra. Adriana Bertoni Barbieri, inscrita na OAB/SP sob o nº 139.569, sob pena de nulidade.

Atribui-se à presente causa, para os fins meramente fiscais e de distribuição, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), protestando *ad cautelum* pelo recolhimento de eventuais

# MARCILIANO JR.

ADVOGADOS ASSOCIADOS

diferenças ao final, nos termos da Lei nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003.

Termos em que

P. Deferimento

Laranjal Paulista, 16 de março de 2018.

Gabriel Marciliano Junior

OAB/SP 63.153

Adriana Bertoni Barbieri

OAB/SP 139.569

Maíra Bertoni Contó

OAB/SP 330.792